



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 14.899 **DE** 25 **DE** FEVEREIRO **DE** 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11690 : 03 **DATA** 26 / 02 / 03

DISPÕE sobre manifestações populares no Paço Municipal.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito de manifestação;

CONSIDERANDO os distúrbios ocorridos durante as manifestações recentes havidas no Paço Municipal, onde se localizam o Prédio do Executivo, a Câmara dos Vereadores e o Fórum da Comarca de Santo André;

CONSIDERANDO os incidentes e agressões ocorridos, durante as referidas manifestações, no local de acesso à Praça de Atendimento do Prédio do Executivo, que colocaram em risco a segurança de munícipes e servidores públicos que se encontravam no local;

CONSIDERANDO os prejuízos experimentados pelos servidores municipais, no desenvolvimento de seus trabalhos, e também nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Judiciário, conforme relatado em ofício da 2ª Vara Cível desta Comarca, decorrentes do volume de som emitido durante as manifestações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o direito de manifestação no Paço Municipal do Município de Santo André.

Art. 2º - As manifestações populares, realizadas em dias úteis, ficam limitadas ao espaço compreendido entre a cancela de entrada do estacionamento que dá acesso ao Térreo 1 do Prédio do Executivo e a rampa de acesso ao Teatro Municipal.

§ 1º - A circulação e estacionamento de veículos sonorizados fica limitado a até 5m (cinco metros) da cancela de entrada do estacionamento que dá acesso ao Térreo 1 do Prédio do Executivo.

§2º - Nas manifestações, deverá ser observado o nível máximo de emissão sonora de 55 dB (A) (decibéis), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As manifestações a que se refere este decreto estão excluídas da previsão do § 2º do art. 11 do Decreto nº 14.824, de 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único - As infrações à disposição do art. 2º deste decreto sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998 e

demais legislação pertinente, em especial o Capítulo V do Decreto nº 14.824, de 24 de setembro de 2002.

Art. 4º - As infrações às disposições deste decreto sujeitam o infrator às penalidades estabelecidas na legislação municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO